



Prefeitura de Aracati

Fazendo Muito Mais

LEI N.º 399/2011

Dá nova redação ao artigo 37 da Lei nº 045/2001, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo da cidade de Aracati, das sedes de núcleos praianos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 37 da Lei nº 045/2001, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo da cidade de Aracati, das sedes de núcleos praianos do Município e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art.

37

.....omissis.....

Parágrafo 3º - Poderá o Município dispensar o parcelamento dos terrenos de que trata este artigo, sem o atendimento cumulativo das condições nele previstas, quando a ocupação decorrer da implantação de projetos habitacionais de interesse social, de urbanizações de favelas, de reassentamentos populares e de projetos habitacionais enquadrados no programa "Minha Casa, minha Vida", além dos equipamentos de interesse público ou social, de iniciativa do Poder Público ou de instituição sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dez dias do mês de agosto de 2011.


EXPEDITO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

